

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 63/2001

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 25/06/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 25 / 06 / 2001.. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3026/2001.....

Lei n.º 3080, de 29 de junho de 2001.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3080 DE 29 DE JUNHO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá, integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência Social situadas no município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

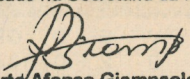
ARTIGO 4º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2860, de 09 de fevereiro de 1999.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de junho de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2001


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/329/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 63/2.001, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termos de compromissos como o Governo Federal para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3026/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3026/2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social.

ART. 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá, integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no município.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2860, de 09 de fevereiro de 1999.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2001
OEP/0485/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

O convênio em questão tem por objetivo a ação compartilhada, visando a transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Tendo em vista a exiguidade de prazo, para transferência de recursos da referida Secretaria para o Fundo Municipal, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem o presente projeto em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1221/2001
DATA: 20/06/2001 HORA: 15:50:34
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0485/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES 

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 25 / 06 / 2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 63 /2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá, integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência Social situadas no município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2860 , de 09 de fevereiro de 1999.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL , COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DO SEGMENTO

O Município de, com sedeneste ato representado pelo Prefeito – portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF nº, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO E, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº..... e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no cadastro da Secretaria de Assistência Social do Ministério , com sede na Rua..... – Bebedouro/SP, neste ato representada pelo seu Presidente..... , portador do RG nº, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local, em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo Federal através da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área do segmento, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto, apresentado pela Entidade (Plano de Trabalho);

II – dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas assistenciais objeto do Convênio , celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a Entidade Governo Federal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

III – apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste convênio;

IV – estimular o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII – suspender o repasse das parcelas do recurso financeiro, sempre que verificada alguma irregularidade decorrente desse convênio, até a regularização da mesma.

VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades eventualmente verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o(s) programa(s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos (técnico, administrativo e geral), materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, no primeiro dia útil de cada mês.;

VII – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o encerramento da vigência do convênio. do recurso, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal estimado do presente Convênio é de R\$. (.....), que serão repassado em parcelas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 2544 de 14 de junho de 1996 e do Decreto Municipal nº 3748, de 27 de agosto de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é () meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e de aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade, acrescida dos seguintes documentos:

- a) – relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o alcance das metas de qualidades definidas no Plano de Trabalho;
- b) – comprovação de despesas efetuadas com os recursos repassados pelo município;
- c) – indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão juntadas às prestações de contas. Estas cópias devem ser legíveis e em ordem dos documentos relacionados na prestação de contas;
- d) – cópia dos extratos da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- e) – comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária do **MUNICÍPIO**;
- f) – manter e apresentar atualizada a Certidão Negativa de Débito (CND) de acordo com o prazo de sua vigência;
- g) – parecer do Conselho Fiscal original

II – Prestação de contas global até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal, prevista no inciso anterior desta cláusula e constituída dos seguintes documentos:

- a) – relatório de cumprimento do objeto;
- b) – balancete evidenciando os recursos recebidos

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipótese:

- a) – inexecução do objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- b) – não apresentação da prestação de contas global dentro dos prazos estabelecidos;
- c) – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação da Lei que autoriza o Executivo a conceder a subvenção à entidade do município de Bebedouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bebedouro, de de 2001

DAVI PEREZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2860, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

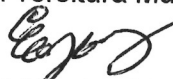
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos de compromissos com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência Social situadas no município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de fevereiro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de fevereiro de 1999


Rubens Antonio Rupo Daud
Diretor de Gabinete

Ministério da Previdência e Assistência Social
Secretaria de Estado de Assistência Social

PLANO DE AÇÃO				ANO / PLANO 2001 / 1943		
DADOS CADASTRAIS				GESTÃO MUNICIPAL		
ÓRGÃO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO				UF SP	CNPJ 45.709.920/0001-11	
ENDEREÇO PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45						
CIDADE BEBEDOURO		UF SP	CEP 14701900	DDD/FONE 17 3431855	FAX 3423273	
RESPONSÁVEL DAVI PERES AGUIAR					CPF 028.159.418-05	
CARTEIRA DE IDENTIDADE 14434448		ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP		CARGO PREFEITO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL SANTO FRANCISCO DE PAULA Nº 132					CEP 14.700-000	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO AC/API/PPD				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				INÍCIO		
				TÉRMINO		
				01/01/2001	28/02/2001	
PLANO DE APLICAÇÃO						
NATUREZA DA DESPESA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	VALOR/MÊS/FNAS			CONTRAPARTIDA
041	DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO) TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS / CONTRIBUIÇÃO	PAC	15.800,00		3.160,00	
		API	1.600,00		320,00	
		PPD	7.250,00		1.450,00	
		ABRIGO				

DECLARO QUE FAREI CUMPRIR COM O ESTIPULADO NOS ARTIGOS DA PORTARIA QUE ESTABELECE ESTE PLANO DE AÇÃO

ASSINATURA DO CONCEDENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
--------------------------	--------------------------

Ministério da Previdência e Assistência Social
Secretaria de Estado de Assistência Social

4 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO NO CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
4.A - REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS / GESTÃO MUNICIPAL

UF: SP Município: BEBEDOURO

Ano: 2001 Plano: 1943

Serviço: PAC - APOIO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE

Entidade	CNPJ	Banco	Agência-DV	Conta - DV	Modalidade	Metas	Mês/FNAs
CASA DA CRIANÇA IRMÃ CRUCÍFIXA	45.244.183/0001-29	001	0054X	43699	PAC-II	75	3.000,00
CENTRO ASSISTENCIAL ESPÍRITA DO CALVÁRIO AO CEU	45.304.854/0004-42	001	0054X	4315X	PAC-II	96	3.340,00
CENTRO COMUNITÁRIO ALTO BOA VISTA	48.530.703/0001-58	001	0054X	43141	PAC-II	50	2.000,00
CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O BEM DO MENOR - CEPROBEM	45.303.856/0001-74	001	0054X	43168	PAC-II	56	2.240,00
MISSÃO RESTAURAÇÃO	60.253.655/0001-01	001	0054X	44865	PAC-II	45	1.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	45.709.920/0001-11				PAC-II	73	2.920,00
TOTAL						395	15.800,00

Serviço: API - APOIO À PESSOA IDOSA

Entidade	CNPJ	Banco	Agência-DV	Conta - DV	Modalidade	Metas	Mês/FNAs
HERMANITAS DE LOS POBRES DE SAN PEDRO CLAVEK - LAR DO IDOSO	51.726.978/0001-52	001	0054X	43176	API-RE-RE-ASF	20	1.600,00
TOTAL					SP	20	1.600,00

Serviço: PPD - APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Entidade	CNPJ	Banco	Agência-DV	Conta - DV	Modalidade	Metas	Mês/FNAs
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO	45.306.008/0001-19	001	0054X	43184	PPD-UP-SP	145	7.250,00
TOTAL						145	7.250,00
ASSINATURA DO CONCEDEENTE		ASSINATURA DO PROPONENTE					



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 63/2001.

O Projeto de Lei nº 63/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Acompanha o projeto de lei minuto do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avenca e as obrigações das partes convenientes.

As despesas com a execução do convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento, ficando revogada a Lei n. 2860, de 09 de fevereiro de 1999.

A propositura enviada pelo Executivo não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional, estando enquadrada dentro dos limites constitucionais e legais impostos ao Município para tratar da matéria.

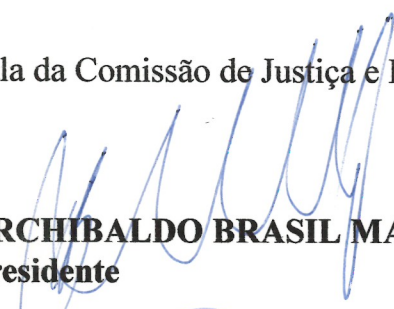
Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

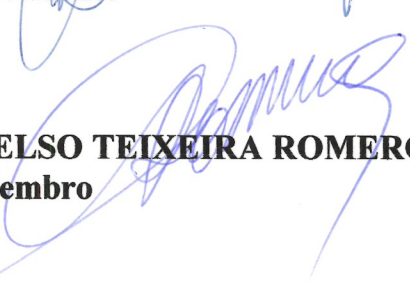
Sala da Comissão de Justiça e Redação, 25 de junho 2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 25 de junho 2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 63/2001.

O Projeto de Lei nº 63/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Acompanha o projeto de lei minuto do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avenca e as obrigações das partes convenientes.

Em termos de oportunidade e conveniência, não há nada que se possa objetar contra a propositura, eis que destina-se à promoção de ações administrativas na área de assistência social.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, também não há nenhum óbice à aprovação do projeto de lei.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de Junho2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,de2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ÂNGELO DESENHO FILHO

Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 63/2001.

O Projeto de Lei nº 63/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Acompanha o projeto de lei minuto do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avenca e as obrigações das partes convenientes.

Em termos de oportunidade e conveniência, não há nada que se possa objetar contra a propositura, eis que destina-se à promoção de ações administrativas na área de assistência social.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, também não há nenhum óbice à aprovação do projeto de lei.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 25 de Junho 2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 25 de Junho 2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

“Deus Seja Louvado”